



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Autor: Waldemir da Silva

Institui o “Banco de ideias Legislativas” e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Caçapava.

**Art. 2º** O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivo:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Caçapava;
- II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município;

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativa será atrelado ao Sistema de Informações do Poder legislativo de Caçapava.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** As sugestões, referidas no **caput** deste arquivo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuados por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal de Caçapava, podendo o formulário ser solicitado, via e-email.

**§ 2º** Associações, sindicatos, ONG’S, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autora de sugestões.

**§ 3º** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizada para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Caçapava.

**Art. 6º** Não serão aceitas sugestões que:

I- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Caçapava.

II- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

**Art. 7º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçapava, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas e para elaborar e protocolar projetos de Leis Ordinárias, de Lei Complementar, de Lei Emenda à Lei Orgânica e emendas a projetos em trâmites.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se vales desta.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor (30) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de dezembro de 2021.

WALDEMIR DA SILVA

Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos Vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos na Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a Comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Pelo exposto formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

WALDEMIR DA SILVA  
Vereador –MDB

